



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

AUTÓGRAFO Nº56/2020

(Projeto de Lei nº 66/2020)

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
– APAES/ILHA COMPRIDA, PARA
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO
FINANCEIRO DE CUSTEIO,
PROVENIENTE DE EMENDA
PARLAMENTAR, DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Fabiano da Silva Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 5ª Sessão Extraordinária, realizada em **17 de Agosto de 2020**, aprovou **por oito votos favoráveis**, o **Projeto de Lei nº 66/2020**, de autoria do Prefeito Municipal **Geraldino Barbosa de Oliveira Junior**, com a seguinte redação:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE/Ilha Comprida, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recurso financeiro de custeio proveniente de emenda parlamentar para a implementação dos serviços assistenciais à pessoa com deficiência intelectual e deficiência múltipla associada à deficiência intelectual que necessita de educação especial, proporcionando e beneficiando-lhe no que tange ao desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social e, sobretudo, uma melhora na qualidade de vida juntamente com a família e comunidade, objetivando atingir as metas estabelecidas em seu Estatuto Social e Instrumentos afins.
- Art.2º** - Para consecução do Convênio, o Município de Ilha Comprida fica autorizado a transferir, em parcela única, o recurso financeiro de custeio proveniente de emenda parlamentar, creditado em conta bancária vinculada do Departamento de Desenvolvimento Social, nos valores de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Portaria de habilitação nº 99, de 14 de julho de 2020.
- Art. 3º** - A celebração do Convênio a que se refere o artigo 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes.
- Art. 4º** - Para receber o recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e se sujeitaras condições estabelecidas na Lei nº 5.777, de 11 de julho de 2016 (Diretrizes Orçamentárias) com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:
- I – Ser cadastrado junto à Prefeitura Municipal;
 - II – Ter personalidade jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- III- Comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
- IV – Comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;
- V – Comprovar que está quite com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através de apresentação da competente certidão negativa ou que comprove sua regularidade fiscal;
- VI – Ter prestado contas de aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;
- VII – Comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- VIII – Comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
- IX – Comprovar que não tem fins lucrativos;
- X – Comprovar filantropia;
- XI – Apresentar certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias (CND);
- XII – Apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;
- XIII – Apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho;

Parágrafo único O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º - Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de Convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I – Indicar conta bancária específica, vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Ilha Comprida, em decorrência da execução do instrumento de Convênio a que se refere esta Lei.
- II – Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do Convênio;
- III – Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio.
- IV – Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;
- V – Somente realizar saques da conta vinculada ao Convênio para pagamento constantes no plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou Instrução Normativa nº 01, de 15 de agosto de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- VI – Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de Convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento ao credor;
- VII – Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de Convênio acrescida de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescida da devida correção e atualização;
- VIII – Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do Convênio ou do plano de trabalho apresentado.
- IX – Enviar junto com a prestação de contas, extratos bancários da conta vinculada para movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do Convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento do Convênio;
- X – Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de Convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Art. 6º - O Convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º - O Convênio a que se refere esta Lei, poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 8º - A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro do exercício financeiro, durante o prazo de vigência do Convênio.

Art. 9º - Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


FABIANO DA SILVA PEREIRA
Presidente da Câmara